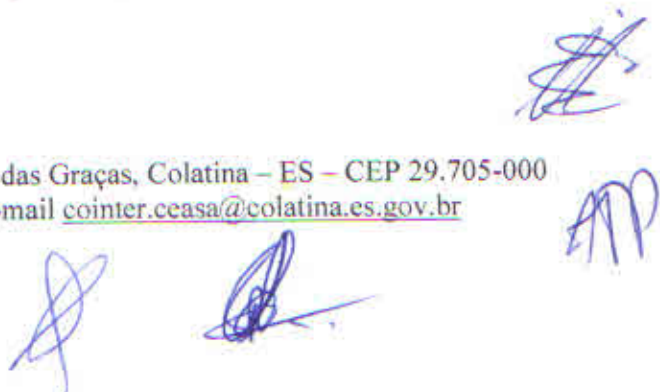


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA ESTEVAM E HELMER ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, Cep: 29.706-101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LEONARDO DELPTUSKI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 658.687.067-49, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve firmar com a empresa **ESTEVAM & HELMER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 13.382.479/0001-10, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, 699, Ed. Century Towers, Torre A, sl. 1.011, Santa Lúcia, Vitória - ES, representada por seu Sócio Sr. **MAURO ESTEVAM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Serra/ES, portador do OAB/ES nº 17.341, e inscrito no CPF/MF sob nº. 779.779.716-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Maria das Graças, Colatina - ES - CEP 29.705-000
Telefax: 0xx27 3177-7018 e 3721 -5203 - E-mail cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

The block contains three handwritten signatures in blue ink. One signature is located at the top right of the page, another is at the bottom center, and a third is at the bottom right. The signatures are stylized and difficult to read.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de assessoria e consultoria jurídica aplicada à consórcio público, inclusive no tocante à licitações e contratos, visando permitir a execução e desenvolvimento de ações do COINTER para fortalecer e fomentar, por meio do modelo de governança regional, o desenvolvimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros na região por este abrangida, segundo um dos modelos consorciais estabelecidos pela Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de Consultoria e Assessoria de Gestão objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, por meio presencial, telefone, e e-mails, primando sempre pela padronização dos procedimentos objetos da análise, visando à transparência, simplificação, maior segurança e agilidade no processo de tomada de decisões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o dia 25 do mês da prestação dos serviços. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a Nota Fiscal não apresente incorreções, e a CONTRATADA apresente as certidões pertinentes à comprovação da situação acima referida.

3.2 – Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, serão de única responsabilidade da CONTRATADA;

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Maria das Graças, Colatina – ES – CEP 29.705-000
Telefax: 0xx27 3177-7018 e 3721 -5203 - E-mail cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS COM VIAGENS E OUTROS

4.1 - No caso de realização de viagens a serviço, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e de inscrição em eventos serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Devendo a CONTRATADA apresentar os documentos comprovantes da realização das despesas, em requerimento encaminhado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA através de Comunicação expressa à outra parte.

7.2 – O CONTRATANTE se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

7.3 - A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – O presente Contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e as pessoas utilizadas pela CONTRATADA na execução dos serviços. Assumindo CONTRATADA total responsabilidade pelo

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Maria das Graças, Colatina – ES – CEP 29.705-000
Telefax: 0xx27 3177-7018 e 3721 -5203 - E-mail cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

8.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Vitória - ES, 06 de abril de 2011.


COINTER

CONTRATANTE



ESTEVAM & HELMER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1


471.589.727-04

2


404.357.335-91